

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

MEMORANDO 6

Data: 21/03/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 22/03/2018

Hora 08:45 Sessão 804

Ass. Neusa
Protocolo Interno

De: Diretor da Secretaria da Tecnologia de Informação.

Para: Compras.

Solicito a compra da licença do servidor (Windows Server 2016 R2 standard 64 bits) com 40 calls de acesso, pois o mesmo esta sem licença, podendo expirar novamente o tempo de uso crackeado e atrapalhando o trabalho dos demais setores administrativos.

Sem mais, agradeço desde já.

Ingrid Mayara O. dos S. Abreu
Ingrid Mayara O. dos S. Abreu

Diretora da Secretaria de
Tecnologia de Informação

Diretora da Secretaria de Tecnologia de Informação



Cuiabá, 26 de março de 2018.

A/c> EMANUELLE - COMPRAS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	9EM-00118-BR WINSVRSTDCORE 2016 SNGL OLP 16LIC NL CORELIC	01	6.382,00	6.382,00
02	R18-05121-BR WINSVRCAL 2016 SNGL OLP NLDVCCAL	40	211,50	8.460,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.....R\$: 14.842,00

Condições da Proposta:

Cond de Pagamento:	A VISTA
Validade da Proposta>	03 dias
Prazo de entrega>	ATE 05 DIAS UTEIS

Vendas e Consultoria> Héryka Moraes 65 99236-0098

CNPJ: 04.228.889/0001-10

Insc. Estadual: 13.206.952-0 E-mail> actioninfo@terra.com.br



Painel de Preços

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

[TODOS](#) | [Ata de Compra](#) | [Forma de Material \(PDM\)](#) | [SOFTWARE](#)

REGULAR FILTROS

Ano da Compra	
Nome do Material (PDM)	
Código Material	
Descrição	

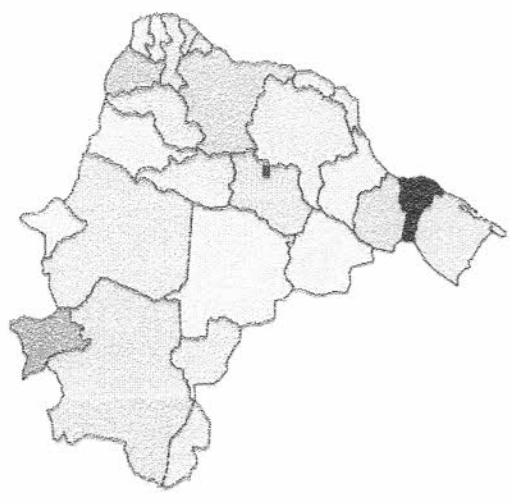
MÉDIA
R\$ 111.575,57

MENOR VALOR
R\$ 8,60

MÉDIA
R\$ 3.319,50

MAIOR VALOR
R\$ 69,3 mi

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO



QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1,2 mil

QUANTIDADE DE ITENS

288,0 mi

standard

SOFTWARE, GERENCIADOR DE DOCUMENTOS, EM PORTUGUÊS, INFORMÁTICA, ORI...

SOFTWARE, EDITORAÇÃO GRÁFICA, EM PORTUGUÊS, DESENVOLVIMENTO E MAN...

SOFTWARE, WINDOWS, MS OFFICE 2013, ~~STANDARD~~, OPEN EDUCACIONAL

SOFTWARE, INFORMÁTICA, MS OFFICE 2010, ~~STANDARD~~

SOFTWARE, LICENÇA EDUCACIONAL, MS OFFICE 2010, EDUCACIONAL, MS OFFICE ...

SOFTWARE, WINDOWS, 7 PROFESSIONAL, INFORMÁTICA, SERVER 2008R2 ~~STANDARD~~

AGÊNCIA EDUCACIONAL (R\$ 8,37 013) - RENDIZEM OUVIA S/A OUVIA EDUCACIONAL CO...

AGÊNCIA EDUCACIONAL (R\$ 8,37 013) - RENDIZEM OUVIA S/A OUVIA EDUCACIONAL CO...

Modalidade da Compra

GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO

Período da Compra	R\$ 146.000 000 00
Forma da Compra	
Esfera	64.8.00
Ativar o Windows	

PESQUISAR NA WEB





MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.276,20 R\$ 2.276,20 R\$ 2.276,20

FILTROS APLICADOS

Descrição

SOFTWARE, WINDOWS, 7 PROFESSIONAL, INFORMÁTICA, SERVER 2008X64 STANDARD EDITION (MODO PROCESSADOR), 64 BITS, PORTUGUÊS SOFTWARE 2017, 2018

Nome do Material (PM) Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
02512/2017	00001	Dispensa de Licitação	439774	SOFTWARE	UNIDADE	1	R\$2.276,20	F5 SOFTWARE LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	24/10/2017





Tribunal de Contas
Mato Grosso



Buscar



CIDADÃO / CAPA

Licitação

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Pesquisas e Serviços

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

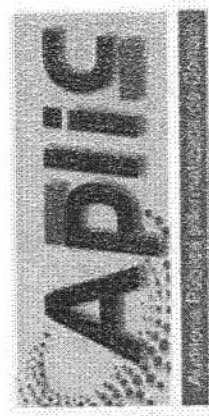
Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as Licitações municipais informadas aos gestores do TCE-MT, por meio do sistema APLIC.



2018 ▾

Certames abertos em:

... SELECCIONE ... ▾

Município:

Espaço do Cidadão

Portal Transparência/SIC

PDI

- Para pesquisar nas unidades ESIAUAIS seleccione "CUIABÁ"

Situação:

- Marcar/desmarcar todos**
- Abertura Retificada
- Anulada
- Deserta
- Homologação Retificada
- Prorrogada
- Revogada
- Aberta
- Adesão À Ata De R.P.
- Cancelada
- Fracassada
- Homologada
- Reaberta
- Suspensa/Paralisada

Modalidade:

- Marcar/desmarcar todos**
- Chamamento Público
- Concorrência Pública
- Adesão à Ata de Registro de Preços
- Concorrência para PPP
- Concurso



- Pregão
 Regime Diferenciado de Contratação
 Procedimento de manifestação de interesse
 Tomada de Preços
 Vendas/Concessões

Mais opções:

Descrição do objeto: LICENCA PARA USO DE SOFTWARE

Descrição do Item: WINDOWS SERVER STANDARD

Código do Item: 400732-8 [Consulta do Catálogo de Itens](#)

O dinheiro público é de todos.

Acesso e informações públicas de um jeito fácil e rápido

Institucional

Conheça o Tribunal
 História
 Composição
 Ministério Público de Contas
 Fiscalizados
 Ouvidoria
 Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
 Jurisprudência
 Legislação e Normativos
 Certidão Negativa de Débitos
 PUG - Área Restrita
 GEO-OBTRAS
 Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
 Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
 Artigos
 Publicações
 TV Contas
 Rádio TCE
 Sessão Plenária
 Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
 Ensino a Distância do TCE
 Certificados

Listar Licitações

Nenhum registro encontrado





Responder

Encaminhar

Excluir


RES: RES: Informação - 314564 - Prefeitura Municipal de Cáceres

Data: 02-04-2018 (15:04:47 -03)

De: vendas02@lfcgoverno.com.br

Para: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

Você respondeu esta mensagem em 02-04-2018 15:10:38.

 Texto (17 KB)

Sim, segue abaixo opção, qual seria o quantitativo de cada item?

Código	Produto	Valor	Marca	Modelo	Qtd Registrada	Qtd Solicitada	Valor Solicitado	Vencimento
940455	<u>Ata Estadual - Licença Microsoft Windows Server 2016 Standard - Perpétua (PN: AAA-28635).</u>	R\$ 760,00	Microsoft	Windows Server 2016 Standard	42	8	R\$ 6.080,00	30/08/2018
940456	<u>Ata Estadual - Licença Microsoft Call Server 2016, Por Usuário - Perpétua (PN: AAA-03788).</u>	R\$ 270,00	Microsoft	Call Server 2016	30	30	R\$ 8.100,00	30/08/2018

Atenciosamente,
 Elisabete De Stefane
 54 3419 5162
 vendas02@lfcgoverno.com.br
 www.lfcgoverno.com.br

-----Mensagem original-----

De: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br <administrativo.charles@caceres.mt.leg.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de abril de 2018 14:27

Para: vendas02@lfcgoverno.com.br

Assunto: Re: RES: Informação - 314564 - Prefeitura Municipal de Cáceres

precisamos de licença e de cal's. voce tem um pacote de cal's?



Citando vendas02@lfcgoverno.com.br:

> Boa tarde!

>

>

>

> Este item, somente Windows Server, não possui licenças Cal's, veja se

> lhe atende este item e me sinalize para estar lhe providenciando as

> demais informações.

>

>

>

>

>

>

>

> Código

>

> Produto

>

> Valor

>

> Marca

>

> Modelo

>

> Qtd Registrada

>

> Qtd Solicitada

>

> Valor Solicitado

>

> Vencimento

>

>

> 940455

>

> Ata Estadual - Licença Microsoft Windows Server 2016 Standard -

> Perpétua (PN: AAA-28635).

> <<http://www.lfcgoverno.com.br/ata/microsoft-windows-se-ata-estadual-licenca-m-940455>>

>

> R\$ 760,00

>

> Microsoft

>

> Windows Server 2016 Standard

>

> 42

>

> 8

>

> R\$ 6.080,00

>

> 30/08/2018

>

>

>



>
>
>
> Atenciosamente,

>
> Elisabete De Stefane

>
> 54 3419 5162

>
> vendas02@lfcgoverno.com.br

>
> www.lfcgoverno.com.br

>
>
>
>
>
>
>
>
> -----Mensagem original-----

> De: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

> <administrativo.charles@caceres.mt.leg.br>

> Enviada em: segunda-feira, 2 de abril de 2018 13:31

> Para: adesoes@lfcgoverno.com.br

> Assunto: Informação

>
>
>
>
> Olá, boa tarde,

>
>
>
>
> Gostaria de saber se Licença Microsoft Windows Server 2016 Standard

> (código 940455) constante na página

> <<https://www.lfcgoverno.com.br/ata/microsoft-windows-se-ata-estadual-licenca-m-940455/>>

> <https://www.lfcgoverno.com.br/ata/microsoft-windows-se-ata-estadual-licenca-m-940455/> possui quantas cal's
> ou a quantidade de usuários é ilimitado para

> acesso?

>
>
>
>
> Att,

>
>
>
>
> Charles Finney

>
> Aux. Administrativo

>
> Câmara Municipal de Cáceres-MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 12.544.341/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:27:16 do dia 24/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2018.

Código de controle da certidão: **BA0A.2BC6.64B7.C33F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021858545****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**Data de emissão: **19/03/2018**Hora de
emissão: **16:38:23**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **12.544.341/0001-07**
Nome: **A T I COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**
- EPP

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até: **17/04/2018.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TKTAB9A2ULUU92KK**

Página 1 de 2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021858545****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**Data de Emissão: **19/03/2018**Hora de Emissão: **16:38:23****RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.400.758-1 - A T I COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP - Contribuinte com débito
suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal**A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até **17/04/2018**.Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessadoCódigo de Autenticidade : **TKTAB9A2ULUU92KK**

Página 2 de 2

[Retornar](#)



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2655/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 12.544.341/0001-07 (CNPJ)

Contribuinte: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP

Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE 105
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

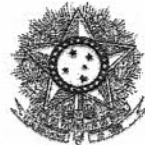
CACERES (MT), 20 de março de 2018.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 20/04/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 20/03/2018 as 17:16:37h. - Código de Validação **A5Q1F3.D8V4N3.J6Q4O4**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.544.341/0001-07
Certidão n°: 144419889/2018
Expedição: 08/02/2018, às 09:46:55
Validade: 06/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.544.341/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12544341/0001-07
Razão Social: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: R M MOVEIS E INFORMATICA
Endereço: R DA TAPAGEM 200 B / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2018 a 29/04/2018

Certificação Número: 2018033102450910788654

Informação obtida em 03/04/2018, às 16:39:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERENCIA
Processo Nº 031/2018, Protocolo 804/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em Licença de Sistema Operacional e Calls, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

A utilização de um software com a licença expirada cria um cenário de vulnerabilidade para as informações, podendo gerar perda de dados, corromper arquivos ou infectá-los por vírus, malwares, spywares entre outros.

E por se tratar de órgão público, com informações de extrema importância, e necessitando de um nível de segurança alto, e sem interrupções, faz-se necessário manter um sistema seguro com menos vulnerabilidade possível.

A disponibilidade das informações e a segurança são elementos primordiais, que os softwares originais, que possuem esta licença, proporcionam de forma estável, com atualizações necessárias e frequentes. Ainda, conta com um suporte sólido para qualquer necessidade ou problemas vinculados ao software.

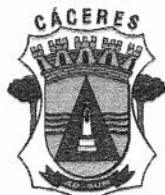
Diante da necessidade e da expiração do Software, do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, a aquisição da licença do Windows é de extrema importância para manter os trabalhos e os dados seguros e com a estabilidade necessária.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	401925-3	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - MICROSOFT PROJECT SERVER, PLATAFORMA: WNDOWS 2016, 40 calls	UN	1	R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.050,00

- Licença para Windows Server 2016, Pt-br, 64Bits, com no mínimo, 40 calls;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Original;
- Licenciamento para uso corporativo;
- Ideal para garantir a proteção de dados confidenciais e promover a realização de backups automáticos.
- Com ferramentas de recuperação que permitam restaurar arquivos, pastas, servidores ou computadores, além de ser muito fácil de usar e possibilitar que a empresa se conecte rapidamente a serviços online e aplicações baseadas na nuvem;
- Marca: Microsoft;
- Validade de Uso: Perpétua

4. DA ESCOLHA DA CONTRADA

4.1. Considerando que ao realizar pesquisa de preço praticado pela administração pública no site Painel de Preços, não encontramos resultados para o objeto em questão (fl. 03), somente para a versão 2008 e sem cal, no valor de R\$ 2.276,20 (fl. 04) que já está ultrapassado. No site do TCE-MT, não foi encontrado nenhum resultado para o objeto (fl. 06). Entretanto, recebemos uma cotação de uma empresa que gerencia suas atas, LFC Governo, ao qual tem ata com o objeto pretendido no valor total de R\$ 8.860,00, mas têm tão somente 30 cal's. Efetuando o cálculo do valor unitário vezes 10 para termos o valor de 40 cal's, o valor total do objeto passa a ser de R\$ 11.560,00, conforme fls. 08-10. Portanto, a escolha do fornecedor se deu pelo valor apresentado e estando quite com a Administração Pública.

5. DO ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

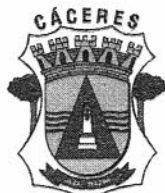
“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

6. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

7.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no até o vencimento do boleto emitido pela Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRANTE:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

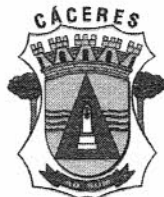
11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.



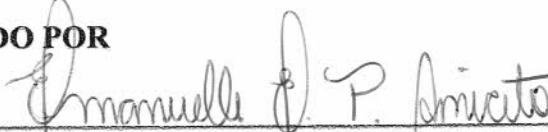
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



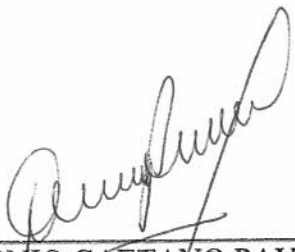
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. ELABORADO POR



EMANUELLE EVELIN DOS PASSOS ANICETO
Aux. Administrativo

13. VISTO POR

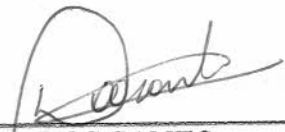


ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

14. APROVADO POR

14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT., 06 de março de 2018



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 09/04/2018



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 3

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.1003.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

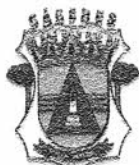
Saldo Orçamentário : 69.460,00

SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS

Atenciosamente,

Daniel Viscovini da Silva
Aux. Administrativo
Mat. 538

ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 061/SALCP/2018

Cáceres-MT, 10 de Abril de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

Ao: Advogado
EMERSON PINHEIRO LEITE

Referente: Processo Administrativo nº 031/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para parecer quanto à dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 031/2018

Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL E CALLS, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa para fornecimento de licença de sistema operacional e Calls, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Setor de Compras desta Câmara Municipal, que tem por objeto a contratação direta de uma empresa especializada para fornecimento de licença de sistema operacional e Calls, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

Os presentes autos, contendo 01 volume e 23 páginas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 10/04/2018, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhado pela servidora Ingrid Mayara O. dos S. Abreu, solicitando a compra da licença do servidor (Windows Server 2016 R2 Standard 64 bits) com 40 calls de acesso, pois o mesmo está sem licença, podendo expirar novamente o tempo de uso crackeado e atrapalhando o trabalho dos demais setores administrativos (fls.01).

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- b) Pesquisa de preço de empresa privada ACTION INFORMÁTICA, que ofertou o valor de global de R\$ 14.842,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais), que tem como objeto **02 itens**, quais sejam: item 01 9EM-00118-BR WINSVRSTDCORE 2016 SNGL OLP 16LIC NL, no valor unitário de R\$ 6.382,00 e item 02 R18-05121-BR WINSVRCAL 2016 SNGL OLP NLDVCCAL, no valor unitário de R\$ 211,50 e total de 40 unidades de R\$ 8.460,00 (fls. 02).
- c) Pesquisa de preço de empresa privada RM MÓVIES E INFORMÁTICA, que ofertou o valor global de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) que tem como objeto **01 item**, qual seja: WINDOWS SERVER 2016, no valor unitário de R\$ 251,25 e total de 40 unidades de R\$ 10.050,00 (fls. 02) (fls. 07).
- d) Pesquisa de preço na Administração Pública, onde foi juntado pesquisa feita no site Paineis de Preços, onde consta processo de dispensa de licitação, realizada pela Universidade Federal do Paraná, que homologou o valor unitário de R\$ 2.276,20 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) **pela compra do sistema Windows, 7 professional, informática, server 2008x64 standard edition (modo processador), 64 bits, português software** (fls. 04).
- e) Pesquisa de preço na Administração Pública, onde foi juntado pesquisa feita no site do TCE/MT, **onde consta que nenhum processo foi encontrado com o objeto pesquisado** (fls. 05/06).
- f) Pesquisa de preço na Administração Pública, onde foi juntado **pesquisa feita por e-mail** junto à Prefeitura Municipal de Cáceres, onde consta dois preços, quais sejam: 1) preço global R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais) e preço unitário R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e 2) preço global R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) e preço unitário R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) (fls. 08), tendo respectivamente os seguintes objetos: 1) Ata estadual – Licença Microsoft Windows Server 2016 Standard – perpétua (PN:AAA- 28636) 2) Ata estadual – Licença Microsoft Call Server 2016, Por usuário – perpétua (PN: AAA-03788) (fls. 08).
- g) Certidão negativa da Receita Federal da empresa ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP (fls. 11);
- h) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos da SEFAZ/MT, da empresa ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP (fls. 12/13);
- i) Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, da empresa ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP (fls. 14);



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- j) Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho, da empresa ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP (fls. 15);
- k) Certidão negativa de débitos do FGTS, da empresa ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP (fls. 16);
- l) Termo de Referência – (fls. 17/21);
- m) Certidão de dotação orçamentária no valor de R\$ 69.460,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais) (fls.22).

Em análise, eis o resumo.

II – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99¹, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação², bem como contratos/convênios e outros ajustes³, o processo administrativo deverá observar

¹ Art. 22 da Lei nº 9.784/99:

“Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

² Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

*“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)”*

³ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Texto Enunciado: “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO. REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei no 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei de Licitações realiza, em seu art. 26, uma série de exigências a serem cumpridas pela Administração Pública nos casos de contratações diretas, seja por meio de dispensa, seja por inexigibilidade, já que estas situações representam, na verdade, um procedimento especial e simplificado, que não afasta, contudo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da supremacia do interesse público, dentre outros.

IV – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

O TCU, orienta que o planejamento da contratação de serviços na área de TI, devem ser precedidas de um adequado planejamento:

“PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÕES DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO 3. Planejamento As contratações de serviços terceirizados na área de TI devem ser precedidas de um adequado planejamento. Assentou o TCU a respeito: 20. [...] conforme o Acórdão 1.292/2003 - Plenário, a licitação de bens e serviços de informática deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, em que fiquem precisamente definidos, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada.” Acórdão nº 636/2006 Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Analisadas as exigências específicas impostas pela Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

IV.a - justificativa da contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação⁴.

Lembramos que a estimativa quantitativa deverá refletir o consumo e utilização prováveis do órgão, aferida, na medida do possível, mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, da Lei 8.666/93⁵.

⁴ De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

⁵ Art. 15. (...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada às fls. 1, mas parece não conter todos os elementos pertinentes, tais como os motivos pelos quais se optou pelos quantitativos descritos no Termo de Referência, não explicitando qual foi a técnica quantitativa de estimativa utilizada, demandando complementação por parte do órgão.

Explicando, deve ser juntado aos autos, justificativa informando por quais motivos técnicos são necessários 40 calls de acesso, ao sistema que se quer adquirir Windows Server 2016 R2 Standar 64 bits.

IV.b - projeto básico/termo de referência

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 17/21.

Porém, ao analisarmos detidamente a tabela onde consta o item a ser adquirido por esta Câmara Municipal, detectamos que há uma divergência entre a pesquisa de preços realizada.

Explico.

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;"



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na solicitação de fls. 01 consta que se quer comprar **um único item**, qual seja: **item 1**: compra da licença do servidor Windows Server 2016 R2 Standard 64 bits, com 40 calls de acesso.

Porém, na pesquisa de preços realizada na empresa privada há a descrição do item **quantidade** e do seu **valor unitário**, que por sua vez não consta do termo de referência de fls. 17.

Sem contar que em uma das empresas, qual seja, ACTION INFORMÁTICA o objeto foi cindido em dois itens, senão vejamos:

a) Pesquisa de preço de empresa privada ACTION INFORMÁTICA, que ofertou o valor de global de R\$ 14.842,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais), que tem como objeto **02 itens**, quais sejam: item 01 9EM-00118-BR WINSVRSTDCORE 2016 SNGL OLP 16LIC NL, no valor unitário de R\$ 6.382,00 e item 02 R18-05121-BR WINSVRCAL 2016 SNGL OLP NLDVCCAL, no valor unitário de R\$ 211,50 e total de 40 unidades de R\$ 8.460,00 (fls. 02).

b) Pesquisa de preço de empresa privada RM MÓVIES E INFORMÁTICA, que ofertou o valor global de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) que tem como objeto **01 item**, qual seja: WINDOWS SERVER 2016, no valor unitário de R\$ 251,25 e total de 40 unidades de R\$ 10.050,00 (fls. 02) (fls. 07).

Assim, opinamos pela retificação do Termo de Referência, adequando-o as pesquisas realizadas.

IV.c - previsão de recursos orçamentários

No documento de fls. 22, o órgão apresentou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de **R\$ 69.460,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais)**, do qual, salvo melhor juízo, já foi constatado a ausência de fracionamento de despesa.

IV.d - da pesquisa de preços



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

De início, esta Assessoria tem se orientado pelas normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta n. 20/2016, **que prevê expressamente os caminhos que devem ser seguidos na realização de uma boa pesquisa de preços, senão vejamos:**

Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

*** Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010.**

Em análise a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, temos que foram feitas pesquisas perante empresas privadas e também na Administração Pública.

O Memorando de fls. 01, consta penas 1 item a ser adquirido pela Câmara Municipal de Cáceres, qual seja:

item 1: compra da licença do servidor Windows Server 2016 R2 Standar 64 bits, com 40 calls de acesso.

Alertamos que, NÃO consta do presente processo o balizamento de preços, sendo este documento essencial, segundo a Resolução de Consulta n. 20/2016 do TCE/MT, onde prevê que o **balizamento** deve ser efetuado pelos praticados



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda por aqueles constantes do sistema de registro de preços:

Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ. CONSULTA. LICITAÇÃO. BALIZAMENTO DE PREÇOS. COMPRA DIRETA. POSSIBILIDADE. 1 – Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/1993, nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado. 2- O balizamento deve ser efetuado pelos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

**** Revogada pela Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016. (grifamos)***

O Superior Tribunal de Justiça editou manual de orientação de pesquisa de preços, onde no item 1.6, dispõe que:

“1.6. Critérios para aferição do preço de mercado

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor

dos preços obtidos.

O Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras específicas para obras

e serviços de engenharia, define a **mediana** como critério a ser utilizado para aferição do preço de mercado.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana.” (grifamos)⁶

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela realização do balizamento de preços.

Por essa análise, frisamos por fim que é indispensável uma avaliação criteriosa pela Administração, principalmente quando houver uma grande variação entre os valores apresentados.

No mesmo sentido essa é a posição do Superior Tribunal de Justiça:

*“1.5. Avaliação da Pesquisa de Preços
É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.*

No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.”

Assim, orientamos a Administração não adotar os preços dos produtos e serviços que apresentam grande variação de preços, o que pode ser aferido facilmente pelas pesquisas de preços realizadas.

V- DA CONCLUSÃO

⁶ Disponível em:

http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:

- a) Seja especificado a técnica quantitativa de estimação utilizada para se chegar nas quantidades apresentadas no Termo de Referência (40 calls de acesso);
- b) Pela retificação do Termo de Referência, adequando-o as pesquisas realizadas;
- c) Seja feito o balizamento de preços, sendo indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preços obtida junto ao mercado, excluindo, quando necessário, aqueles preços que apresentem grande variação entre os valores apresentados.

É a nossa orientação.

Cáceres/MT, 16 de abril de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



Licitante: ATI COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP,

CNPJ: 12.544.341/0001-07 - INSC. EST. 13400758-1

Tel.(56)3223-5008,(65) 3223.7289, E-mail: zenilda@rmmicro.com.br

Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE 105 B - CENTRO CÁCERES - MT

Conta Corrente: 47085-6 Agência: 0184-8. Banco: BRASIL

ORÇAMENTO: CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Data:16-04-2018

QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Windows server 2016	0,00	0,00
40	Call Windows server 2016	251,25	10.050,00
		TOTAL	10.50,00

Obs:licença junto com as calls


12.544.341/0001-07
ATI Comércio de Móveis e Informática Ltda - EPP
R. Coronel José Dulce, 105 B
Centro
CEP 78200-000 - Cáceres - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, em especial, o parecer jurídico (fls. 24 a 34), que **NÃO FORAM** encontrados preços praticados pela administração pública, como consta nas folhas 03 e 06, portanto, foi encontrado no painel de preços uma licença para o Windows Server 2008, no valor de R\$ 2.276,20, como está na folha 04. Por outro lado, temos na folha 08, uma pesquisa em um site que é detentor de atas registros de preços, no qual consta a cotação no valor unitário da licença do Windows Server 2016 de R\$ 760,00 e a Cal no valor unitário de R\$ 270,00, constando apenas 30 call's, o que não nos atenderia.

Vale lembrar que cada Cal serve para acesso no Windows Server 2016, entretanto, as 40 Call's são referidas à 40 usuários que poderão acessar o servidor. Neste caso apresentamos a planilha abaixo identificando o setor e a quantidade de call's para o respectivo setor.

SETOR	QUANTIDADE DE CAL
Compras	5
T.I	1
Almoxarifado	1
Controle Interno	1
Jurídico	2
Assessores Parlamentares	15
Financeiro	1
Contabilidade	3
Ouvidoria	1
Secretaria Geral	2
Secretaria Legislativa	2
Audio e Vídeo	1
R.H	3
Chefia de Gabinete	1
Protocolo	1
TOTAL	40

Quanto ao balizamento, temos o seguinte:

ITEM	VALOR 1 (Action Informática)	VALOR 2 (RM Informática)	VALOR 3 (Administração Pública)
WINDOWS SERVER 2016	R\$ 6.382,00	R\$ 0,00	NÃO FOI ENCONTRADO




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

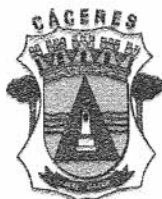
CALL WINDOWS SERVER	R\$ 211,50	R\$ 251,25	NÃO FOI ENCONTRADO
------------------------	------------	------------	-----------------------

Obs: Os valores descritos acima constam somente em valor unitário para cada item.

Por ser verdade, assino a presente certidão para produzir seus efeitos.

Cáceres-MT, 16 de abril de 2018


Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Mat. 539



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO COMPLEMENTAR Nº 001/2018
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

JUSTIFICATIVA

Considerando o parecer jurídico nas fls. 24 a 34, faz jus a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:

(...)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	401925-3	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - MICROSOFT PROJECT SERVER, PLATAFORMA: WNDOWS 2016, 40 calls	UN	1	R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.050,00

- Licença para Windows Server 2016, Pt-br, 64Bits, com no mínimo, 40 calls;
- Original;
- Licenciamento para uso corporativo;
- Ideal para garantir a proteção de dados confidenciais e promover a realização de backups automáticos.
- Com ferramentas de recuperação que permitam restaurar arquivos, pastas, servidores ou computadores, além de ser muito fácil de usar e possibilitar que a empresa se conecte rapidamente a serviços online e aplicações baseadas na nuvem;
- Marca: Microsoft;
- Validade de Uso: Perpétua

LEIA-SE:

(...)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------------	-----------	----	-----	----------------	-------------

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP.: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

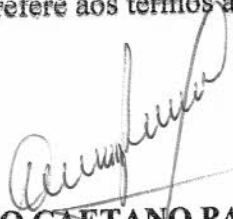
1	401925-3	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MICROSOFT PROJECT SERVER, PLATAFORMA: WNDOWS 2016.	UN	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	347400-3	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO CALL, PORTUGUES BRASIL, PLATAFORMA WINDOWS	UN	40	R\$ 251,25	R\$ 10.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.050,00

- Licença para Windows Server 2016, Pt-br, 64Bits, com no mínimo, 40 calls;
- Original;
- Licenciamento para uso corporativo;
- Ideal para garantir a proteção de dados confidenciais e promover a realização de backups automáticos.
- Com ferramentas de recuperação que permitam restaurar arquivos, pastas, servidores ou computadores, além de ser muito fácil de usar e possibilitar que a empresa se conecte rapidamente a serviços online e aplicações baseadas na nuvem;
- Marca: Microsoft;
- Validade de Uso: Perpétua

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 16 de abril de 2018


ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: **00077/18** Data: **16/04/2018** Abertura: **16/04/2018** Encerramento: **16/04/2018**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	086.016.264	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MICROSOFT PROJEC1		3.191,00	3.191,00
2	086.015.958	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO EASY-CALL POR 40		231,375	9.255,00
TOTAL			41	3.422,38	12.446,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 031/2018

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL E CALLS, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa para fornecimento de licença de sistema operacional e Calls, para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

I – RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica ao analisar criteriosamente o presente processo, fez os seguintes apontamentos:

- a) Seja especificado a técnica quantitativa de estimação utilizada para se chegar nas quantidades apresentadas no Termo de Referência (40 calls de acesso);
- b) Pela retificação do Termo de Referência, adequando-o as pesquisas realizadas;
- c) Seja feito o balizamento de preços, sendo indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preços obtida junto ao mercado, excluindo, quando necessário, aqueles preços que apresentem grande variação entre os valores apresentados.

Foi juntado às fls. 35, orçamento da empresa RM informática, retificando erro material de orçamento anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Às fls. 36/37, fora juntada certidão especificando a técnica quantitativa de estimação utilizada para se chegar nas quantidades apresentadas no Termo de Referência (40 calls de acesso).

Por fim, às fls. 38/39, fora juntado a retificação do Termo de Referência.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos formais, opinamos pelo prosseguimento do feito, nos seus ulteriores termos.

É a nossa orientação.

Cáceres/MT, 18 de abril de 2018.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00113/18	18/04/2018	00077/18	INGRID MAYARA ORTEGA DOS SANTOS ABREU	Charles Finney Dalb

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 3 Valor 10.050,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.56 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
01.031.1001.1003.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

Observação

SOLICITO A COMPRA DA LICENCA DO SERVIDOR (WIONDOWS SERVER 2016 R2 SANTDARD 64 BITS) COM 40 CALLS DE ACE SSO, POIS O MESMO ESTA SEM LICENCA, PODENDO EXPIRAR NOVAMENTE O TMEPO DE USO CRACKEADO E ATRAPALHAN DO O TRABALHO DOS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS.

Fornecedor A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - M COD: 741
Endereço: RUA DA TAPAGEM, 200 B Nº: CNPJ: 12.544.341/0001-07
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
086.016.264	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MIC		UN	1	0,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	
			Obs.:				
086.015.958	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIP		UN	40	251,25	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	
			Obs.:				

Total Pedido
10.050,00

Ricardo A. Lima Filho

CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



236

NOTA DE EMPENHO Nº 236	FICHA: 3	DATA: 18/04/2018	PEDIDO Nº 00113/18
-------------------------------	----------	------------------	--------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME	12.544.341/0001-07	CÓDIGO: 741
ENDEREÇO: RUA DA TAPAGEM, 200 B	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap 1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Ci 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL E CALLS, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018.	Liquido 10.050,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	10.050,00
----------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.56 01.031.1001.1003.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
90.000,00	24.109,00	10.050,00	55.841,00

VALOR A SER PAGO R\$	10.050,00
dez mil e cinquenta reais ***** ***	

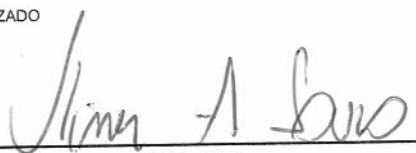
DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.


EMPENHO AUTORIZADO EM 18/04/2018

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR



 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE